



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.471/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Município de SANTA CRUZ – Avaliação das práticas de Transparência da Gestão - Prefeito, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA – Existência de inconformidades em relação à Lei da Transparência e à Lei de Acesso à Informação – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO SINGULAR – DS1 TC 35 / 2015

RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados, visando a avaliação das práticas de Transparência da Gestão (**Lei Complementar nº 131/2009**) e da Lei de Acesso à Informação (**Lei nº 12.527/2011**), relativamente às Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba, durante o exercício de 2014, em razão de procedimentos adotados pelo Núcleo de Informações Estratégicas do TCE/PB, e encaminhamento ao Gabinete do Coordenador do Núcleo, **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, sendo nesta ocasião, no âmbito da Prefeitura Municipal de **SANTA CRUZ/PB**, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, **Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 04/08), tendo concluído pela **inobservância integral** dos itens assinalados na planilha de fls. 06, registrando-se a necessidade de adoção de providências para a correta adequação à legislação pertinente, não devendo ser encaminhada, a este Tribunal, qualquer justificativa relacionada às conclusões do Órgão Técnico.

Atendendo ao despacho de fls. 09 e conforme reunião do Conselho foi estabelecido o retorno dos autos a este Gabinete para o seu trâmite normal.

Citado, acerca do relatório da Auditoria, o Prefeito Municipal de **SANTA CRUZ**, **Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA**, não apresentou nenhum esclarecimento e o Grupo Especial de Auditoria – GEA concluiu (fls. 16/26) pela **inobservância integral** dos itens ali assinalados.

O interessado, **Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA**, foi cientificado para tomar conhecimento do relatório e a adoção das devidas providências.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

DECISÃO DO RELATOR

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias a atual Prefeita Municipal de SANTA CRUZ, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 16/26), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Em 24 de Abril de 2015



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR